



**AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0003064-58.2022.8.16.0185 – FALÊNCIA

AUTOR: STARS SECURITIZADORA S/A

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **FALÊNCIA** de **IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S/A**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção ao Art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei de Falências (Lei nº 11.101/05) apresentar o Relatório Circunstanciado e manifestar-se nos termos a seguir.

Sumário

I. Introdução	2
II. Contexto da Falência	2
III. Exposição Circunstanciada das Causas da Falência.....	2
Das causas apontadas na Petição Inicial.....	3
Das Causas Apontadas na Oitiva do Falido	4
Das Causas Apontadas Através da Análise de Documentos	5
Análise Consolidada.....	9
IV. Responsabilidade Civil e Penal.....	10
V. Conclusão	10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBJ X4E8X Y5EP2 KKW9A



I. Introdução

Este relatório é apresentado pela ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, representada por CLYBAS CORREA ROCHA NETO, nos termos do Art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). O presente documento visa fornecer uma análise detalhada das causas e circunstâncias que levaram à situação de falência da empresa em questão.

II. Contexto da Falência

A empresa STARS SECURITIZADORA S/A, apresentou pedido de falência contra a IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S/A. A requerente é credora da ré no valor de R\$ 1.224.500,52, referente a uma execução de título judicial frustrada, que está suspensa conforme o art. 921, III, do CPC. A ré, mesmo citada pessoalmente, não pagou, depositou ou nomeou bens à penhora dentro do prazo legal, resultando na suspensão da execução. Além disso, foi apontado que a requerida abandonou seu estabelecimento comercial.

O pedido de falência foi protocolado em 28/04/2022, no processo 0003064-58.2022.8.16.0185, no qual a Requerente solicita a citação da Requerida, Elisa Maria Marçal Frolde Vieira, por carta endereçada ao seu endereço residencial, uma vez que a sede da Requerida está abandonada. Solicita que dentro do prazo de 10 dias a Requerida apresente sua defesa ou pleiteie recuperação judicial, sob pena de revelia.

Ainda, alega que caso queira elidir o pedido, deveria depositar o valor total do crédito no montante de R\$ 1.931.963,92 em juízo. Os honorários advocatícios deveriam ser arbitrados conforme a Súmula nº. 29 do STJ. A Requerente também se compromete a provar suas alegações por todos os meios de prova admitidos em direito, e solicita que nas intimações conste o nome do advogado Alexandre Bassi Lofrano e o valor da causa é de R\$ 1.931.963,92.

III. Exposição Circunstanciada das Causas da Falência





Das causas apontadas na Petição Inicial

Inadimplência e Execução Frustrada:

A empresa deve à requerente a quantia de R\$ 1.224.500,52, acrescida de juros, correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, referente a uma execução de título judicial que não foi paga. A execução encontra-se suspensa devido à ausência de pagamento ou nomeação de bens à penhora por parte da devedora, conforme o processo nº 0030969-47.2018.8.16.0001, tramitando na 19ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. A devedora não pagou, não depositou e não nomeou bens à penhora suficientes dentro do prazo legal, o que caracteriza inadimplência nos termos do art. 94, II, da Lei 11.101/2005.

Abandono do Estabelecimento Comercial:

Foi constatado que a Ideal Gestão Empresarial S/A abandonou seu estabelecimento comercial, conforme evidenciado em tentativas de intimação devolvidas com a anotação "MUDOU-SE" em fevereiro e maio de 2021. Não houve alteração do endereço na Receita Federal nem na JUCEPAR, indicando que a empresa não mudou oficialmente sua sede. O abandono do estabelecimento reforça a justificativa para o pedido de falência nos termos do art. 94, III, f, da Lei 11.101/2005.

Análise

A falência é requerida com base no art. 94, II, da Lei 11.101/2005, devido à falta de pagamento do débito judicial. Apesar da determinação judicial para adimplemento ou nomeação de bens à penhora, a ré não cumpriu dentro do prazo legal. Além da inadimplência, a requerente comprova o abandono do estabelecimento comercial pela ré. Documentos demonstram que a ré se mudou do endereço registrado, sem notificar oficialmente ou realizar alterações cadastrais. Ambos os motivos, a inadimplência e o abandono do estabelecimento comercial, são fundamentos para o pedido de falência conforme o art. 94, II e III, alínea "f", da LRF. Essas situações configuram os requisitos legais para a decretação de falência, levando à conclusão de que a Ideal Gestão Empresarial S/A encontra-se em estado de insolvência.





Das Causas Apontadas na Oitiva do Falido

Conforme oitiva do falido para cumprimento do art. 104 da LRF, realizada no dia 29/04/2024 (mov. 346), foram apontadas pelo Sr. Idemar Antonio Frolde Júnior, como causas da falência a perda de sentido do exercício da atividade empresarial após convalidação em falência do GRUPO NUTRILATINA, que ocorreu em 03 de maio de 2022, conforme indicado no mov. 4439 dos autos 0002735-85.2018.8.16.0185. O Sr. Idemar ainda afirma que a empresa atuava única e exclusivamente como gestora financeira do Grupo Nutrilatina, cuja falência foi decretada, e, com isso, a IDEAL perdeu sua razão de existir. O Sr. Idemar também afirma que a Ré **não tem mais bens ou recebíveis**.

Análise

INFORMAÇÕES	NUTRILATINA	IDEAL
Processo	0002735-85.2018.8.16.0185	0003064-58.2022.8.16.0185
Comarca	Região Central de Curitiba	Região Metropolitana de Curitiba
Pedido de Recuperação Judicial	24 de abril de 2018	Não Houve
Concessão ao Pedido de Recuperação	17 de maio de 2018	Não Houve
Decretação da Falência	03 de maio de 2022	11 de abril de 2024

As informações fornecidas pelo Sr. Idemar Antonio Frolde Júnior, em conjunto com a análise temporal das etapas do processo do GRUPO NUTRILATINA, confirmam uma relação de dependência entre esses eventos. O patrimônio da IDEAL reduziu drasticamente até se tornar negativo, conforme demonstram os dados a seguir. Esse patrimônio tornou-se negativo no primeiro trimestre de 2017, período em que o GRUPO NUTRILATINA já começava a enfrentar dificuldades financeiras, culminando em seu pedido de Recuperação Judicial em 24 de abril de 2018. Portanto, essa dependência é plausível e pode ser considerada uma das causas do pedido de falência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBJ X4E8X Y5EP2 KKW9A



Das Causas Apontadas Através da Análise de Documentos

Documentação Contábil Localizada no Mov. 351:

Balanço Patrimonial (BP):

2016

- Janeiro a Março: Patrimônio líquido R\$ 7.455,38
- Abril a Junho: Patrimônio líquido R\$ 5.904,00
- Julho a Setembro: Patrimônio líquido R\$ 3.396,76
- Outubro a Dezembro: Patrimônio líquido R\$ 940,21

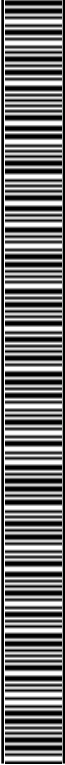
2017

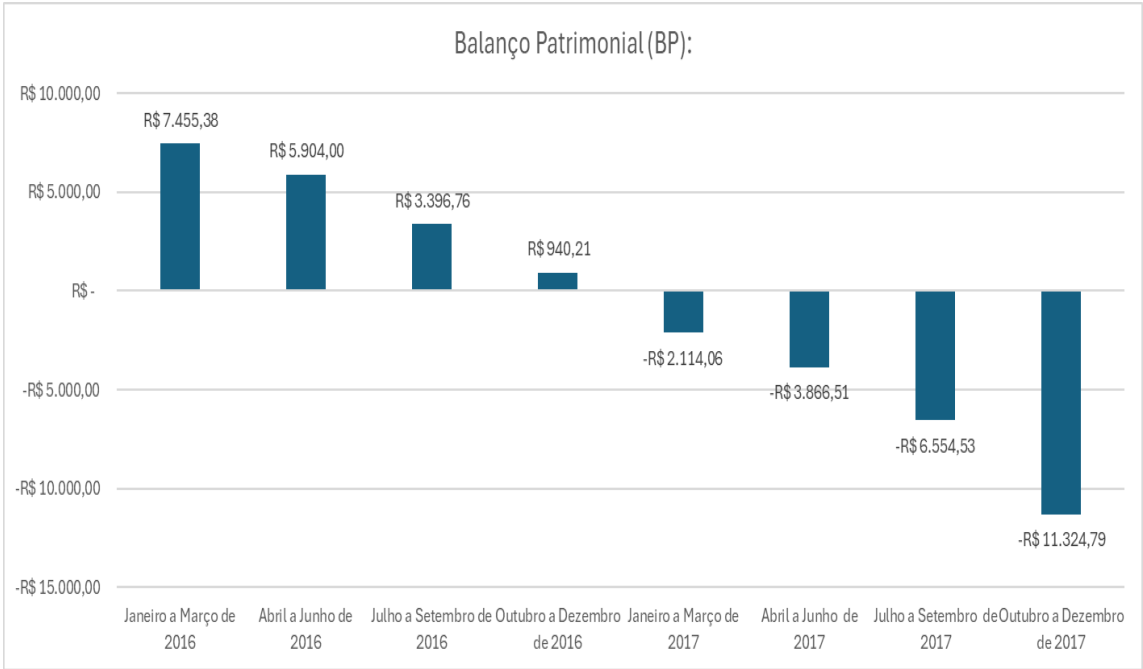
- Janeiro a Março: Patrimônio líquido (saldo negativo) R\$ (2.114,06)
- Abril a Junho: Patrimônio líquido (saldo negativo) R\$ (3.866,51)
- Julho a Setembro: Patrimônio líquido (saldo negativo) R\$ (6.554,53)
- Outubro a Dezembro: Patrimônio líquido (saldo negativo) R\$ (11.324,79)

Análise

Balanço Patrimonial (BP):	
Período	
Janeiro a Março de 2016	R\$ 7.455,38
Abril a Junho de 2016	R\$ 5.904,00
Julho a Setembro de 2016	R\$ 3.396,76
Outubro a Dezembro de 2016	R\$ 940,21
Janeiro a Março de 2017	-R\$ 2.114,06
Abril a Junho de 2017	-R\$ 3.866,51
Julho a Setembro de 2017	-R\$ 6.554,53
Outubro a Dezembro de 2017	-R\$ 11.324,79

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBJ X4E8X Y5EP2 KKW9A





A análise dos balanços de 2016 revelou uma queda contínua do patrimônio líquido ao longo do ano. Iniciando em um montante de R\$ 10.000,00, proveniente do capital social integralizado, conforme demonstrado no saldo inicial do BP de janeiro a março de 2016, indo para R\$ 940,21 no saldo final do BP de outubro a dezembro de 2016. No ano de 2017, a situação se agravou consideravelmente, com o patrimônio líquido tornando-se negativo em todos os trimestres. O primeiro trimestre encerrou com um saldo negativo de R\$ 2.114,06, e essa tendência negativa continuou a crescer, culminando em um saldo negativo de R\$ 11.324,79 ao final de dezembro.

Demonstração de Resultado do Exercício (DRE):

2016

- Janeiro a Março: (resultado negativo) R\$ (2.544,62)
- Abril a Junho: (resultado negativo) R\$ (1.551,38)
- Julho a Setembro: (resultado negativo) R\$ (2.507,24)
- Outubro a Dezembro: (resultado negativo) R\$ (2.456,55)





2017

- Janeiro a Março: (resultado negativo) R\$ (3.054,27)
- Abril a Junho: (resultado negativo) R\$ (1.752,45)
- Julho a Setembro: (resultado negativo) R\$ (2.688,02)
- Outubro a Dezembro: (resultado negativo) R\$ (4.770,26)

Análise

Demonstração de Resultado do Exercício (DRE):	
Período	
Janeiro a Março de 2016	-R\$ 2.544,62
Abril a Junho de 2016	-R\$ 1.551,38
Julho a Setembro de 2016	-R\$ 2.507,24
Outubro a Dezembro de 2016	-R\$ 2.456,55
Janeiro a Março de 2017	-R\$ 3.054,27
Abril a Junho de 2017	-R\$ 1.752,45
Julho a Setembro de 2017	-R\$ 2.688,02
Outubro a Dezembro de 2017	-R\$ 4.770,26



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBJ X4E8X Y5EP2 KKW9A



Os resultados revelam prejuízos em todos os períodos analisados, variando de um mínimo de R\$ 1.551,38 entre abril e junho de 2016 a um máximo de R\$ 4.770,26 entre outubro e dezembro de 2017. Esta constatação evidencia que o último trimestre apresentado foi precisamente o de maior prejuízo, sugerindo que a empresa pode ter enfrentado dificuldades para prosseguir, visto que não foram apresentados demonstrativos de resultado do exercício (DRE's) a partir de 2018.

Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital

- ECF – Período 2015 – Não apresentou valores
- ECF – Período 2016 – Confirmou as demonstrações analisadas
- ECF – Período 2017 – Confirmou as demonstrações analisadas

Análise

Com base nas ECF's enviadas, podemos inferir que não houve movimentações em 2015, enquanto houve movimentações nos anos de 2016 e 2017. As transações registradas nesses dois anos corroboram com os dados das demonstrações analisadas.

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

DCTF - Janeiro 2019
DCTF - Janeiro 2020
DCTF - Janeiro 2021
DCTF - Janeiro 2022
DCTF - Janeiro 2024

Análise

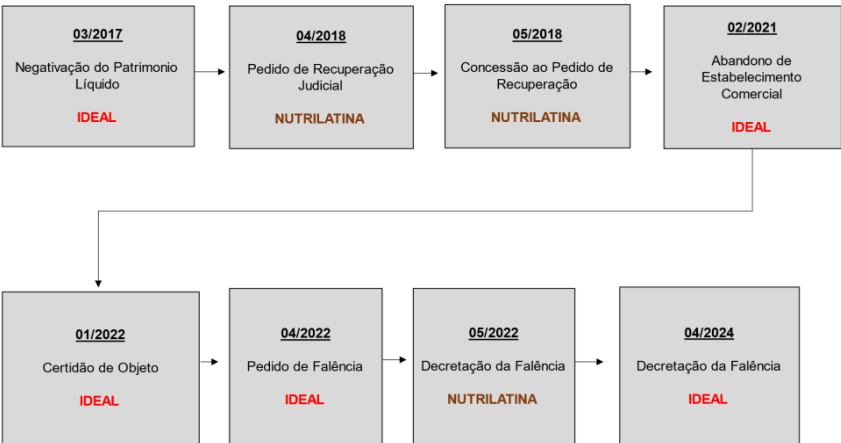
A análise mostra que entre 2019 e 2024 não existiram débitos e créditos tributários Federais.





Análise Consolidada

Linha Temporal dos Fatos



A análise detalhada das causas da falência da Ideal Gestão Empresarial S/A evidencia uma série de fatores determinantes. Inicialmente, destaca-se a inadimplência da empresa, que deve à requerente R\$ 1.224.500,52, valor não pago nem garantido por bens à penhora, conforme o processo judicial em curso. Esta inadimplência, aliada ao abandono do estabelecimento comercial sem comunicação oficial ou alteração de registro junto à Receita Federal e JUCEPAR, fundamenta-se nos artigos 94, II e III, alínea "f", da Lei 11.101/2005, justificando o pedido de falência.

Adicionalmente, a oitiva do falido revela que a falência da Ideal Gestão Empresarial S/A está intimamente ligada à ruína do Grupo Nutrilatina, do qual fazia parte. A empresa, atuando como gestora financeira do grupo, perdeu sua razão de existir após a convação em falência da Nutrilatina, resultando na ausência de bens ou recebíveis.

A documentação contábil analisada corrobora a situação crítica da empresa, com uma queda acentuada no patrimônio líquido de R\$ 7.455,38 em janeiro de 2016 para um déficit de R\$ 11.324,79 em dezembro de 2017. Os resultados dos exercícios também refletem prejuízos contínuos, agravando-se especialmente no último trimestre de 2017. A ausência de demonstrativos financeiros a partir de 2018 indica a inviabilidade de continuidade operacional da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBJ X4E8X Y5EP2 KKW9A



Portanto, considerando a inadimplência, o abandono do estabelecimento, a interdependência com o Grupo Nutrilatina, **a falta de bens e recebíveis da Ré** e a deterioração contínua das finanças, conclui-se que a Ideal Gestão Empresarial S/A se encontra em estado de insolvência. Estas circunstâncias cumprem os requisitos legais para a decretação de falência, sendo imprescindível proceder conforme a Lei 11.101/2005 para a adequada resolução do caso.

IV. Responsabilidade Civil e Penal

Conforme análise das circunstâncias que levaram a empresa à falência, não foi identificado, até o momento, qualquer responsabilidade cível ou penal por parte do falido.

V. Conclusão

Com base nos elementos apresentados no processo de falência da IDEAL GESTÃO EMPRESARIAL S/A, nas informações fornecidas na oitiva do falido e na análise dos documentos enviados, concluímos que não foram localizados bens ou lastro de bens em nome da falida, o que impacta diretamente na continuidade do processo.

São esses os fatos identificados até o momento.

Termos em que, pede deferimento.





Londrina/PR, 16 de maio de 2024.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758

